

# Portaria SRT

Art. 4º Estabelecer como padrão o repasse de recurso financeiro mensal, fundo a fundo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada grupo de 8 (oito) moradores de SRTs tipo I e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada grupo de 10 (dez) moradores de SRTs tipo II a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos respectivos Estados, Municípios e do Distrito Federal para o custeio do procedimento realizado pelo SRT.





**SAÚDE**  
NÃO TEM PREÇO



Ministério da  
Saúde

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

**§ 1º Os repasse não serão destinados a módulos residenciais, mas a grupos de moradores.**

**§ 2º Nos casos em que não houver possibilidade de formação de grupos com 8 (oito) moradores para SRTs tipo I e 10 (dez) moradores para SRTs tipo II, o repasse do recurso de custeio mensal ocorrerá respeitando os critérios descritos a seguir:**



Nº de Moradores	VALORES	
	SRT tipo I	SRT tipo II
4	5.000,00	8.000,00
5	6.250,00	10.000,00
6	7.500,00	12.000,00
7	8.750,00	14.000,00
8	10.000,00	16.000,00
9	Não se aplica	18.000,00
10	Não se aplica	20.000,00



**§ 3º Os SRTs existentes deverão ser cadastrados na modalidade tipo I junto ao Ministério da Saúde mediante apresentação da documentação especificada no anexo II desta portaria.**

**§ 4º Os novos SRTs deverão ser cadastrados nas modalidades tipo I ou tipo II junto ao Ministério da Saúde mediante apresentação da documentação especificada no anexo II e III desta portaria.**

**§ 5º A habilitação dos serviços já existentes, bem como dos novos serviços, será objeto de portaria específica a ser publicada no Diário Oficial da União após análise da documentação enviada ao Ministério.**

**§ 6º Os repasses dos recursos de que trata o caput deste artigo será realizada a contar da habilitação do serviço pelo Ministério da Saúde.**

